



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 21 DE JUNHO DE 2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, III a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº002, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51º Todos os servidores públicos municipais de Natalândia ficam vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.”

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente leis municipais e os outros dispositivos da Lei Complementar Municipal nº002, que conflitam com a presente lei.

Natalândia-MG, 21 de junho de 2002.

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA

Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça

Prefeito Municipal

Natalândia